

## **PROCESSO BPN**

## SITUAÇÕES DE "BAIXA" POR DOENÇA

Na sequência da entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 88/2012, de 11 de Abril,** aludido no Comunicado n.º 16/2012 deste Sindicato, cabe informar o seguinte:

Como é sabido, o citado diploma legal determinou a **integração no regime geral de segurança social**, quanto às eventualidades de invalidez, morte e **doença**, dos trabalhadores do BPN, BPN Gestão de Activos, BPN Imofundos, BPN Crédito e BPN Serviços, bem como daqueles que foram transferidos para os veículos financeiros do BPN (Parparticipadas, Parups e Parvalorem).

Em virtude da entrada em vigor do citado Decreto-Lei e no que diz respeito às situações de "baixa" por doença alertamos os nossos sócios para o seguinte:

## A) Caso venha a estar de "baixa":

Para justificação da falta e recebimento do subsídio de doença pela segurança social deve obter a certificação da doença.

A doença é certificada em impresso de modelo próprio, designado **Certificado de Incapacidade Temporária por Estado de Doença** (CIT), emitido pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, como por exemplo:

- a) Centros de Saúde;
- **b)** Serviços de atendimento permanente (SAP);
- c) Hospitais, com excepção dos serviços de urgência.

## O CIT é preenchido em triplicado:

- o **original**, depois de autenticado pelos serviços de saúde, é enviado, pelo trabalhador, aos **serviços de segurança social**.

- o **duplicado** fica na posse do **trabalhador**, como prova da situação de

incapacidade e para ser apresentado nos serviços de saúde, nos casos de

prorrogação de baixa;

- o **triplicado** é entregue, pelo trabalhador, à **entidade patronal**, para

justificação de baixa.

Alertamos que o CIT deve ser enviado aos serviços da segurança

social, no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é emitido

pelos serviços competentes.

Todavia, fazemos notar que, nos casos em que o CIT seja emitido

informaticamente, a informação à Segurança Social ocorre pelo

**sistema informático**, sendo apenas entregues duas vias: a do trabalhador e

que deve ser enviada ao empregador.

B) Caso se encontre de "baixa":

Encontrando-se de "baixa" por doença deverá igualmente passar a seguir os

procedimentos acima referidos, na renovação da sua baixa.

Recomendamos que solicite ao médico que o(a) assiste que emita uma

declaração/relatório para apresentação ao médico do Serviço Nacional de

Saúde.

Caso surjam dúvidas sobre as situações acima referidas apelamos aos

nossos sócios que contactem o SNQTB para obter os necessários

esclarecimentos.

Lisboa, 29 de Maio de 2012

A DIRECÇÃO